



**Ao Presidente**  
**TIAGO ROSELLA DELL'AGNOLO**  
**CRCAC**



Assunto: Solicitação de aquisição de equipamento.

Senhor Presidente,

Informamos que o servidor que se encontra na sala da informática do CRCAC encontra-se ligado em um nobreak com potência abaixo da necessária para seu correto funcionamento. Diante deste fato e levando em consideração já termos identificado que na unidade não tem equipamento disponível para suprir a necessidade, solicito URGÊNCIA na aquisição do equipamento conforme descrição a seguir:

- Nobreak 1.600VA SMART-UPS 120V SMC1500-BR.

Rio Branco – Acre, 29 de outubro de 2018.

Atenciosamente,

  
**ARTUR RAMOS DE ALMEIDA DA SILVA**  
**Diretor-Presidente COOPROTEC**

DESPACHO

Em: 29/10/2018

*Examinado e aprovado*  
*por [assinatura]*

  
Contador Tiago Rosella Dell'Agno  
Presidente do CRC/AC

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 DO OBJETO

Aquisição de Nobreak 1.600VA SMART-UPS 120V SMC1500-BR para o Conselho Regional de Contabilidade do Acre de acordo com as especificações, quantidade e condições constantes deste Termo de Referência.

### 2 DA JUSTIFICATIVA

A aquisição do Nobreak se faz necessária para evitar o desligamento abrupto de dispositivos sensíveis a variação repentina de energia elétrica. As sucessivas quedas de energia na região têm causado indisponibilidade de serviços, tais como desligamento inadequado de dispositivos como computadores desktop. Além da indisponibilidade, há ainda o risco de danos aos equipamentos.

### 3 DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Nobreak 1.600VA SMART-UPS 120V SMC1500-BR.	Un	01

### 4 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O objeto da presente contratação destina-se ao fornecimento de produtos caracterizados como comuns, assim entendidos, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade estejam objetivamente definidos, utilizando-se de especificações usuais no mercado. Portanto, o critério de julgamento será do tipo menor preço.

### 5 DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E FORNECIMENTO

**5.1 Local da Entrega:** O Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Acre – CRC/AC compromete-se em retirar o Nobreak nas dependências do vencedor desta dispensa de licitação.

**5.2 Prazo de Entrega:** em até 5 (cinco) dias consecutivos contados da emissão da nota de empenho.

**5.3 Forma de Fornecimento:** O produto deverá ser aprovado pela área demandante do CRCAC, por comparação deste com as especificações do objeto contidas neste Termo de Referência, bem como na proposta enviada pelo fornecedor, e ainda pela boa qualidade do produto que deve ter garantia de 12

(doze) meses.

## **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 A Contratante compromete-se a:

6.1.2 Proporcionar todas as facilidades para a contratada executar o fornecimento do objeto do presente Termo de Referência;

6.1.3 Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

6.1.4 Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência;

6.1.5 Fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial à realização do fornecimento;

6.1.6 Verificar a regularidade das condições de habilitação da CONTRATADA;

6.1.7 Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando esta estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

6.1.8 Exigir o cumprimento do objeto deste Termo de Referência, segundo suas especificações, prazos e demais condições;

6.1.9 Avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, podendo rejeitá-lo, mediante justificativa;

6.1.10 Rejeitar o produto em desacordo com o proposto;

6.1.11 Homologar o fornecimento executado quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado no Termo de Referência;

6.1.12 Atestar a nota fiscal/fatura correspondente ao objeto da contratação e efetuar o pagamento à contratada, de acordo com o estabelecido no Item 8, deste Termo de Referência;

**Parágrafo primeiro** – A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **6 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 A contratada compromete-se a:

7.1.1 Atender a todas as condições descritas no presente Termo de Referência;

7.1.2 Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto deste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou os acompanhamentos realizados pela Contratante;

7.1.3 Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução deste Termo de Referência e também as demais informações internas da contratante, a que a contratada tiver conhecimento;

7.1.4 Indenizar a CONTRATANTE por todo e qualquer prejuízo material ou pessoal que possa advir direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes do exercício de sua atividade;

7.1.5 Executar fielmente este Termo de Referência, em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da contratante;

7.1.6 Considerar, juntamente com o que estipula este documento, todas as normas publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, compreendendo: normas de fornecimento de materiais, especificações, métodos de ensaio, terminologias, padronização e simbologias;

7.1.7 Fornecer o objeto, rigorosamente, nas condições e prazos estabelecidos, de acordo com estas especificações técnicas e com os documentos nelas referidos, as Normas Técnicas vigentes e as especificações de materiais descritos neste Termo de Referência;

7.1.8 Responsabilizar-se pela procedência e qualidade do produto;

7.1.9 Manter entendimento com a Contratante, objetivando evitar interrupções ou paralisações na entrega do produto, acatando as decisões, instruções e observações que emanarem da CONTRATANTE, providenciando a imediata correção das deficiências apontadas quanto à entrega do produto, sem ônus para o CONTRATANTE, bem como dirimir quaisquer esclarecimentos julgados necessários pela Contratante sempre que solicitado;

7.1.10 Substituir imediatamente o produto que não atenda ao disposto no Termo de Referência sem direito a ressarcimento e sem ônus para a CONTRATANTE.

## 7 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

### 8.1 Do Recebimento

8.1.1 O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido de acordo com o Inciso II do artigo 73 da Lei 8.666/93:

8.1.1.1 **Provisoriamente**, na apresentação do produto, acompanhado da devida Nota Fiscal, devendo, neste momento, ser realizada conferência inicial pelo responsável da área de Tecnologia da Informação do CRCAC e, se identificada conformidade com as especificações técnicas, o canhoto da Nota Fiscal é assinado.

8.1.1.2 **Definitivamente**: após verificação da qualidade e quantidade do material, no prazo de 7 (sete) dias, e conseqüente aceitação, e, se confirmada a conformidade com as especificações técnicas, a Nota Fiscal será atestada.

8.1.2 A contratante rejeitará os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, mesmo após o recebimento definitivo, constatar-se que os fornecimentos foram executados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da contratante notificarão a empresa fornecedora para que a mesma providencie a correção necessária dentro dos prazos de recebimento.

### 8.2 Do Pagamento

8.2.1 O pagamento será efetuado com a apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is), tendo sido cumpridos todos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, devidamente atestada.

8.2.2 Os valores da(s) Nota(s) Fiscal(is) deverão ser os mesmos consignados na Nota de Empenho, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido prazo para a empresa fornecedora fazer a substituição desta(s) Nota(s) Fiscal(is).

8.2.3 O pagamento será efetuado pela contratante no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da data do recebimento definitivo pelo CRCAC, e será feito mediante Ordem Bancária para crédito na conta corrente da empresa contratada, no domicílio bancário por ela expressamente informado na proposta de preço.

8.2.4 A contratante efetuará o pagamento somente para a empresa contratada, vedada a negociação dos documentos de cobrança com terceiros, ou a sua colocação em cobrança bancária.

8.2.5 Os tributos devidos deverão constar na Nota Fiscal, sendo de responsabilidade da Contratada a omissão, caso ocorra.

## 8 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do objeto definido neste Termo de Referência, assim entendido o fornecimento do produto em desacordo com as especificações e com a proposta, fora dos prazos estabelecidos e quando não forem cumpridas as condições de garantia contra falhas e ou defeitos, a contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa fornecedora penalidades previstas na legislação pertinente.

## 9 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da referida aquisição estão previstas no Projeto 5009, a cargo da Dotação Orçamentária: 6.3.2.1.03.01.002.

## 10 DA DESNECESSIDADE DO CONTRATO

A presente aquisição não se trata de uma obrigação que vinculará o CRCAC ao fornecedor de forma contínua, ou seja, não haverá obrigação futura que deverá ser prestada e(ou) acompanhada por nenhuma das partes, sendo assim, é desnecessária a assinatura do Termo de Contrato, conforme disposto no §4º, do art. 62 da Lei 8.666/93. Dito isto, escolhida a empresa ganhadora, pelo critério do menor preço, o objeto pode ser entregue logo após a apresentação da nota de empenho.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DO ACRE

Rio Branco/AC, 30 de outubro de 2018.

**RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO:** Isabella Cristina Melo da Silva Holanda -  
Diretoria Executiva CRCAC

**ASSINATURA:** \_\_\_\_\_

**Acre Jet**

Endereço: CEARA, 1546  
Cidade: RIO BRANCO - AC  
Fone: 6832233197

Bairro: CENTRO  
CEP : 69910130



Cliente : 1208 CONSELHO REG DE CONTABILIDADE DO ACRE  
Endereço : CEARA, 1546  
CEP : 69912470 Fone : 6832278038 E-mail

Contato: LEANDRO  
Bairro : ESTACAO EXPERIMENTAL

Seq.	Código Produto	Marca	Descrição do Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total Bruto
1	2529	LACERDA	NOBREAK 1600VA BI-AUTO BIVOLT 6 TOMADAS LACER	1,000	740,00	740,00
<b>Total Bruto:</b>						<b>740,00</b>
<b>Total Acrescimo:</b>						<b>0</b>
<b>Total Frete :</b>						<b>.00</b>
<b>Total Desconto:</b>						<b>.00</b>
<b>Total Liquido:</b>						<b>740,00</b>

Vendedor: 4022 JOAO MERCADANTE NETO  
Data: 15/11/2018  
Obs :

06.082.078/0001-89  
Acre Jet Informática Ltda  
Av. Ceará, 1546  
Bairro: Centro  
Cep: 69.910-130

Rio Branco

Acre



Printscreen Com de Produtos de 18  
 R. da Floresta, Res. com Bº 364, 1707 Lj. 127-Floresta-Pau (068)3224-5744-CEP 69.056-363-rio Branco  
 ORÇAMENTO 0007316

\*\*\* EXIVA O DOCUMENTO FISCAL \*\*\*  
 Data Corte : 08/11/2018 Data Sucesso : 08/11/2018 - GUATA-TEIA Hora : 19:16:41 Terminal : ZEMKON/SUL062 Pagina : 091  
 CAIXA DO ORÇAMENTO

Obs :  
 VENDEDOR : 051/008-JASSON  
 HORA/STO : 8-Perda 3 Vista  
 C. GRUPO : 07-RENTYCEGET - SHOPING RIO BRANCO CTOF : 4102  
 FILLIAL : 097  
 LOCALIDADE : RIOBRTO  
 Campo

COG/NO	CDP. BRBR	DESCRICAO DO INGRESSO	LOCALIZ	QUANT.	VAL. BRUTO	VAL. LIQ. TOT. LIQUIDAC. DEBIT.
21488	6189401514	ROBSON LACERDA NEW ORION PSE.16070A SIV/115	1	694,00	690,00	690,00 0,00

VALR PRODUTOS : 690,00  
 TOTAL DEBITADO EM 091 ITENS = 694,00

Produtos em processamento  
 1-A Vista (Cancel.) - 690,00

Módulo Software (99)3223-3616



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO ACRE - CRCAC

## PROTOCOLO



**PROTOCOLO Nº :** 2018/001236

**DATA :** 08/11/2018 **HORA:** 11:27

**ASSUNTO:** ORÇAMENTO

**INTERESSADO :** ISABELLA CRISTINA MELO DA SILVA HOLANDA

**CATEGORIA :** NAO INFORMADO

**NÚMERO DO REG.:**

**DISCRIMINAÇÃO:** Orçamento de NOBREAK 1600VA

**COMPLEMENTO:**

**OBSERVAÇÃO:**

---

SERVIDOR DO CRC/AC  
TALYTA

- OBS: 1) Não vale como comprovante para o exercício profissional e/ou registro de Organização Contábil  
2) Somente será protocolizado requerimento de registro profissional e/ou Organização Contábil mediante apresentação de documentos na forma da legislação contábil.



**Black Friday** **Pague esse produto com Ame e receba cashback para usar na Black Friday.**

([https://www.submarino.com.br/landingpage/ame?chave=prf\\_pr\\_hr\\_0\\_1\\_ame](https://www.submarino.com.br/landingpage/ame?chave=prf_pr_hr_0_1_ame))

No-Break

(/categoria/acessorios-de-informatica/protecao-eletrica/no-break)

Foto 2 - Nobreak Lacerda Ups New Orion 1600VA CEB Bivolt 6 Tomadas

([https://images-submarino.b2w.io/produtos/01/00/sku/36461/9/36461967\\_2SZ](https://images-submarino.b2w.io/produtos/01/00/sku/36461/9/36461967_2SZ))



([https://images-submarino.b2w.io/produtos/01/00/sku/36461/9/36461967\\_1SZ.jpg](https://images-submarino.b2w.io/produtos/01/00/sku/36461/9/36461967_1SZ.jpg))

([submarino.b2w.io/produtos/01/00/sku/36461/9/36461967\\_1SZ.jpg](https://images-submarino.b2w.io/produtos/01/00/sku/36461/9/36461967_1SZ.jpg))

### Nobreak Lacerda Ups New Orion 1600VA CEB Bivolt 6 S115V Tomadas

(Cód.36461970)

vendido por **SEGELETRÔNICOS** (/lojista/5889600000176) e entregue por **Submarino**

# R\$ 999,90

10x de R\$ 99,99 s/ juros

**Comprar**

(/garantia/36461970?

buyboxField=&buyboxToken=&condition=NEW&offerType&productId=36461970&productSku=36461967&se

Corral! Temos apenas 1 no estoque

**R\$ 999,90** em até 12x de R\$ 83,32 s/ juros com Ame e recsba R\$ 50,00 de volta [saiba mais](#)

[formas de parcelamento](#)

Calcular frete e prazo

OK



## MAPA DE PESQUISA DE MERCADO

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT	ACRE JET		PORTOSOFT		SUBMARINO		MÉDIA
			VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	
1	Nobreak 1.60VA SMART-UPS 120V SMC1500-BR	1	R\$	740,00	R\$	690,00	R\$	999,90	R\$ 809,97

Rio Branco-AC, 08 de novembro de 2018.

Isabella Cristina Mello da Silva Holanda  
Diretora CRCAC



Usuário : ULINEIDE

5009 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS



**Programa** SUPORTE E APOIO A ATIVIDADES FINIS  
**Objetivo Estratégico** ASSEGURAR ADEQUADA INFRAESTRUTURA E SUPORTE LOGÍSTICO ÀS NECESSIDADES DOS CRCS  
**Justificativa** TENDO EM VISTA A MODERNIZAÇÃO OU A NECESSIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES EM RAZÃO DA SUA OBSOLESCÊNCIA, TORNA-SE NECESSÁRIO O INVESTIMENTO EM BENS MÓVEIS (MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS E INSTALAÇÕES) PARA OFERECER CONFORTO E MELHOR ESTRUTURA OPERACIONAL A REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS.  
**Objetivos** INVESTIR EM MÓVEIS E UTENSÍLIOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA MELHORAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS E ASSEGURAR O CONFORTO AOS USUÁRIOS.  
**Metas** Substituir 50% dos equipamentos e materiais permanentes que se encontram em estado de inservibilidade e/ou investir na aquisição de bens para atender às novas demandas.  
**Área Responsável** VICE-PRESIDÊNCIA CONTROLE INTERNO

Cronograma de Execução

Ações a Desenvolver	%	Situação	Data Início	Data Fim	Responsável
LEVANTAR AS NECESSIDADES, SOLICITAR A AQUISIÇÃO E ACOMPANHAR A ENTREGA DE MÓVEIS.		ATIVA	04/01/2018	31/12/2018	ERIKA SOUZA DA CONCEIÇÃO

Classificação Orçamentária

Conta	Saldo Inicial	Ajustes	Saldo Atual	Realizado	%	A Realizar
6.3.1.3.01.01.013 - MATERIAL DE COPA E COZINHA	0,00	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
6.3.2.1.03.01.002 - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	1.000,00	2.500,00	3.500,00	0,00	0,00	3.500,00
6.3.2.1.03.01.004 - UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA	700,00	0,00	700,00	0,00	0,00	700,00
	1.700,00	4.500,00	6.200,00	0,00	0,00	6.200,00

Controle de Execução

Orçamento Inicial	Ajustes	Saldo	Realizado	%	A Realizar
1.700,00	4.500,00	6.200,00	0,00	0,00	6.200,00

TOTAL 0,00

Fim de Relatório



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PORTOSOFT COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA  
CNPJ: 84.646.934/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:01:19 do dia 27/09/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/03/2019.

Código de controle da certidão: 8A42.D334.406B.0B06

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Diretoria de Administração Tributária



Data Emissão: 24/10/2018

Hora Emissão: 13:28

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

Número: 617189

*Ressalvado o direito da Fazenda Pública de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte abaixo qualificado, que vierem a ser apuradas, certifico que não consta até esta data, nesta Unidade Fazendária, nenhum crédito fiscal relativo a tributos estaduais.*

*(Artigo 171 a 177 do Decreto nº 462/87)*

*\* Excetuados os créditos inscritos em Dívida Ativa*

Nome/Razão Social:

PORTOSOFT COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA

Inscrição Estadual:

01.055.385/001-39

Identidade:

CNPJ:

84.646.934/0006-08

CPF:

Endereço:

ESTRADA DA FLORESTA, Nº 2321 - BAIRRO: FLORESTA SUL, CEP: 69.919-900

Município:

RIO BRANCO

Data da Impressão:

Quinta-feira, 8 de Novembro de 2018, 11:23

Finalidade:

DESTINA-SE A TODOS OS FINS.

Outras Informações:

Data de Validade:

22/12/2018

Código de Autenticidade:

c6588a36d8d7ff3b

Verificar autenticidade desta CND no seguinte endereço: [www.sefaz.ac.gov.br](http://www.sefaz.ac.gov.br)

Enéide pelo Portal Sefaz Online



**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 84646934/0006-08  
**Razão Social:** PORTOSOFT COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA  
**Endereço:** EST FLORESTA 2320 LOJA 23 24 / FLORESTA SUL / RIO BRANCO / AC / 69912-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 04/11/2018 a 03/12/2018

**Certificação Número:** 2018110401550312369524

Informação obtida em 08/11/2018, às 14:02:04.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS



Nome: PORTOSOFT COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 84.646.934/0006-08  
Certidão n°: 161851550/2018  
Expedição: 08/11/2018, às 14:04:48  
Validade: 06/05/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que PORTOSOFT COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 84.646.934/0006-08, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

CI/SELIC/CRCAC nº 20/2018

Rio Branco/AC, 08 de novembro de 2018.

Ao Senhor  
**TIAGO ROSELLA DELL AGNOLO**  
Presidente do CRCAC

DESPACHO

Em: 08/11/18

*Autorizo a aquisição  
com base nas cotações  
iniciais*

*[Assinatura]*  
Contador Tiago Rosella Dell Agnolo  
Presidente do CRC/AC

Senhor Presidente,

Na presente data, recebi da Diretoria documentos referentes à aquisição de um NOBREAK 1.600VA SMATR-UPS 120V SMC1500-BR, quais sejam:

- Documento de formalização da demanda, advindo do Técnico de Informática Artur Ramos de Almeida da Silva, onde foi solicitada a aquisição com urgência do referido objeto, o qual foi encaminhado por Vossa Senhoria à Diretoria para providências;
- Termo de Referência;
- Cotações e mapa de pesquisa de mercado; e
- Demonstrativo de disponibilidade orçamentária.

Ao receber os documentos acima listados, esta colaboradora, ante o valor do bem que se deseja adquirir, abriu uma Dispensa de Licitação (Processo CRCAC nº 00037/2018) e procedeu à análise das cotações, verificando que estas encontram-se válidas e com preço de acordo com o praticado no mercado.

Tendo em vista que a aquisição que hora se pretende tem caráter de urgência, em razão das constantes quedas de energia que acometem a sede deste CRCAC e ameaçam causar sérios danos aos equipamentos a elas expostos, solicito autorização para utilizar as cotações iniciais já realizadas e apensadas a este processo para a compra do Nobreak.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,

*[Assinatura]*  
**Talyta de Lima Chaves**  
Ass. Admin. SELIC



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO ACRE  
RUA NOVA, AVENIDA CEARÁ, 438 CONJUNTO MARIANA - RIO BRANCO-ACRE  
TEL: (068) 3227-8038 / 3226-7138 CEP: 69.019-186 - Site: www.crcac.org.br - E-MAIL: diretoria@crcac.org.br



## RELATÓRIO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

**Ref.: Dispensa de Licitação por Valor DV-00037/2018**

### **1 DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR**

O Conselho Regional de Contabilidade do Acre – CRC-AC, objetivando a seleção de proposta para aquisição de NOBREAK 1.600VA SMART-UPS 120V SMC1500-BR, realizou, elegendo como critério de julgamento das propostas o menor preço, a Dispensa de Licitação por Valor nº 00037/2018, em função de seu valor estimado estar abaixo do limite estabelecido na Lei nº 8.666/93, art.24, inc. II, o que justifica a escolha por esta modalidade de contratação, conforme art. 26 da Lei 8.666/93.

### **2 DA ABERTURA DO PROCESSO**

O processo de aquisição foi aberto em 08/11/2018, data em que o Setor de Licitações e Contratos recebeu os documentos relativos à compra do Nobreak.

### **3 DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

O colaborador responsável pelo levantamento de preços colheu cotação por meio da internet, no sítio do Submarino, bem como propostas de duas empresas locais, quais sejam, Portosoft e Acrejet.

Tendo em vista o caráter de urgência do qual reveste-se a presente aquisição, foi solicitada, por meio da CI/SELIC/CRCAC nº 20/2018, autorização ao Presidente deste Regional para que fosse utilizada a cotação inicial para a compra do Nobreak, a qual foi concedida.

Ante isto, esta colaboradora, ao proceder à análise das cotações, verificou que o fornecedor que apresentou proposta de menor valor foi a empresa PORTOSOFT, sendo a referida empresa escolhida como ganhadora da presente Dispensa de Licitação.

Cumprе salientar que na análise e julgamento das propostas, esta colaboradora ateu-se à sua regularidade formal, a fim de verificar a sua conformidade com a solicitação, conforme a descrição detalhada do objeto feita pelo Termo de Referência desta Dispensa de Licitação, constatando que a proposta classificada atende às especificações técnicas pré-estabelecidas.

### **4 DO PARECER**

Consoante o que acima se relata e de acordo com os critérios previamente estabelecidos nos termos do processo, bem como no Levantamento de preços (anexo ao Processo), tendo como objeto a seleção de proposta de Menor Preço, e



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO ACRE  
RUA NOVA AVENIDA CEARÁ, 458 CONJUNTO MARIANA - RIO BRANCO-ACRE  
TEL: (069) 3227-0036 / 3226-7130 CEP: 69.919-190 - Site: www.crcac.org.br - E-MAIL: dretata@crcac.org.br



em atendimento às normas e princípios básicos de dispensa de licitação, recomenda adjudicar o objeto para a empresa abaixo designada:

✓ **PORTOSOFT COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA.**

O valor total desta contratação é de **R\$ 690,00** (seiscentos e noventa reais).

Rio Branco/AC, 08 de novembro de 2018.

**Talyta de Lima Chaves**  
Assessora Administrativa  
Setor de Licitações e Contratos - SELIC

**De acordo:**

**Tiago Rosella Dell'Agnolo**  
Presidente  
Conselho Regional de Contabilidade do Acre – CRC-AC

## TERMO DE JUSTIFICATIVA

**Ref.:** Relatório de Auditoria nº 06/18

O relatório de Auditoria nº 06/18, no item 4.2.3.11, relativo à comprovação de regularidade nos processos de dispensa, trouxe a seguinte redação:

"De acordo com o art. 4º - A, da IN nº 02/2010/SLTI/MPOG temos que:

*'Art. 4ª Nos casos omissos de dispensa estabelecidos no art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666, de 1993, deverá ser comprovada pelas pessoas jurídicas a regularidade com INSS, FGTS e Fazenda Federal e, pelas pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.'*

Ademais, de acordo com acórdão do TCU nº 1661/2011 – Plenário e PARECER nº 03/2014/CPLC/DECONSU/PGF/AGU, é dispensável a regularidade perante a fazenda estadual e municipal nas contratações diretas previstas art. 24 da Lei 8.666/93.

Em relação à CNDT, a recente alteração legislativa, que incluiu a exigência de regularidade trabalhista como requisito de habilitação, deve ser, como regra, aplicável a todas as contratações empreendidas pelo Poder Público.

Entretanto, não se pode olvidar que a própria Lei 8.666/93, excepcional regra ao permitir, no art. 32, § 1º, que determinados requisitos de habilitação sejam dispensados em certos casos. Compreende-se que este permissivo se aplica também em algumas hipóteses de contratação direta, sobretudo naquelas em que a dispensa tem como fundamento a exiguidade do valor contratado.

### Recomendação

Recomenda-se ao Regional que avalie a pertinência das exigências das certidões de regularidade fiscal Estadual e Municipal, bem como a certidão trabalhista, nos processos de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/93 avaliando sua necessidade diante do caso concreto, do pequeno valor das contratações e da simplicidade de seus objetos, o que poderá ocasionar dificuldade na contratação e onerosidade no valor adjudicado".



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO ACRE  
RUA NOVA AVENIDA CEARÁ, 430 CONJUNTO MARIANA - RIO BRANCO-ACRE  
TEL: (968) 3227-8038 / 3228-7136 CEP: 69.019-180 - Site: www.crcac.org.br - E-MAIL: diretoria@crcac.org.br



Ante o exposto e seguindo a recomendação feita pelo referido relatório de auditoria, dispensamos no presente processo a exigência da certidão de regularidade Municipal.

Dito isto, a fim de atestar a regularidade fiscal da empresa PORTOSOFT COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, foram anexadas no presente processo as seguintes certidões negativas:

- Certidão Conjunta Negativa da Fazenda Federal (compreendendo certidão unificada da dívida ativa da União, quitação de tributos Federais e quitação de contribuições previdenciárias);
- Certidão Negativa da Fazenda Estadual;
- Certidão Negativa de Débito junto ao FGTS; e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Rio Branco/AC, 08 de novembro de 2018.

**Talyta de Lima Chaves**  
Assessora Administrativa  
Setor de Licitações e Contratos - SELIC  
Conselho Regional de Contabilidade do Acre – CRC-AC

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ACRE  
Sistema de Controle Orçamentário  
NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA



Data : 08.11.2018  
Hora : 15:10

Número da Reserva	Ano do Exercício	Data da Reserva	Processo
101	2018	08.11.2018	

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.2.1.03.01.002	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	5009-AQUISIÇÃO DE	-

Histórico da Reserva	Valor Total da Reserva
VALOR REFERENTE A AQUISIÇÃO DE UM NOBREAK 1.600KVA SMART-UPS 120V SMC1500-BR	R\$ 690,00

Valor por Extenso
Seiscentos e Noventa Reais

Dotação Atualizada	Reservas Acumuladas	Valor desta Reserva	Saldo Atual
R\$ 18.500,00	R\$ 0,00	R\$ 690,00	R\$ 17.810,00

Rio Branco-AC, 08 de Novembro de 2018

José Ulineide Benigno Gomes  
Departamento Contábil

Tiago Roselli Dell Agnolo  
Presidente

Raiane de Souza Machado  
Departamento Financeiro



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO ACRE  
RUA NOVA AVENIDA CEARÁ, 438 CONJUNTO MAR ANA - RIO BRANCO-ACRE  
TEL: (068) 3227-8038 / 3228-7133 CEP: 69.019-100 - Site: www.crcac.org.br - E-MAIL: diretoia@crcac.org.br



CI/SELIC/CRCAC nº 21/2018

Rio Branco-AC, 08 de novembro de 2018.

Ao Senhor

**Luiz Carlos Bertoletto Júnior**

Assessor Jurídico do Conselho Regional de Contabilidade do Acre – CRC-AC

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico

Prezado,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, reporto-me à Dispensa de Licitação por Valor n.º 00037/2018, para expor e ao final solicitar.

O Setor de Licitações e Contratos – SELIC abriu processo de Dispensa de Licitação para a aquisição de NOBREAK 1.600VA SMART-UPS 120V SMC1500-BR, vindo, por meio deste, solicitar parecer jurídico a respeito do referido processo.

Atenciosamente,

  
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DO ACRE

**Talyta de Lima Chaves**  
Assessora Administrativa  
Setor de Licitações e Contratos - SELIC  
Conselho Regional de Contabilidade do Acre – CRC-AC

**PARECER ASSESSORIA** 030/2018  
**JURÍDICA CRCAC n°:**  
**PROCESSO CRCAC:** 00024/2018  
**INTERESSADOS:** DIRETORIA EXECUTIVA CRCAC  
**ASSUNTO:** CONTRATAÇÃO DIRETA ATRAVÉS DE  
DISPENSA DE LICITAÇÃO NOS  
TERMOS DO ART. 24, II, DA LEI  
8.666/93.

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA, LEI N° 8.666/93. ART. 24, II. AQUISIÇÃO DE NOBREAK.**

1 - Art. 24. É dispensável a licitação: I - (...); II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

## I - DO RELATÓRIO

Vem ao exame desta Assessoria Jurídica solicitação de análise e emissão de parecer quanto ao processo de dispensa de licitação visando a aquisição de "NOBREAK.

Para tanto foram juntados os seguintes documentos:

- Solicitação s/n° realizada pela Empresa responsável pela assistência técnica em T.I. deste Regional;
- Temo de Referência e Anexos;
- Cotação de Preços – elegendo a Empresa PORTOSOFT, com o valor de R\$ 690,00;
- Declaração de Disponibilidade Orçamentária;
- Certidões Negativas de Débito;
- CI/SELIC/CRCAC n° 20/2018;

- Relatório de Análise e Julgamento das Propostas, elegendo a empresa PORTOSOFT COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA como vencedora do certame, com o valor de R\$ 690,00;
- TERMO DE JUSTIFICATIVA;
- NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA;

Por fim, foi encaminhando o processo para análise e parecer.

É o que importa relatar.

## II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A princípio, convém destacar que compete a esta Assessoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa ou financeira.

### II.1 – Da Contratação Direta

Por força da Constituição Federal – art. 37, inciso XXI, a regra no Brasil é que as contratações sejam precedidas de licitação. Somente à lei é permitido abrir exceções. É regra essencial e prévia a execução da despesa<sup>1</sup>.

Nesta linha de pensamento, ficou a critério de Lei Ordinária prever quais seriam os tipos de contratações que dispensam a licitação, sendo a Lei n° 8.666/93 responsável pelo delineamento básico, diferindo em três tipos: licitação dispensada, dispensável e inexigível.

No caso em tela, opta-se pela contratação nos termos do art. 24, inciso II, da Lei n° 8.666/93, vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:  
I – (...);

<sup>1</sup> (Jorge Ulisses Jacoby Fernandes in Contratação Direta sem Licitação, 7ª edição, 2ª tiragem, Belo Horizonte: Fórum, 2008, pg. 196)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

O doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, ao fazer um apanhado geral sobre a contratação direta, leciona:

Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na lei, *numerus clausus*, no jargão jurídico, querendo significar que são apenas aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação.

Para a incidência do referido dispositivo, então, são requisitos: a) ser a despesa de valor não superior a 10% do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93; e, b) não constituir a despesa uma parcela de uma outra contratação de maior vulto que possa ser realizada de um só vez.

Quanto ao primeiro requisito a ser observado, não será possível contratar diretamente, via dispensa em razão do valor, se a despesa oriunda do contrato ultrapassar a cifra de 10% do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo 23 da referida Lei nº 8.666/93, que assim estabelece:

\*Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação: (...) II para compras e serviços não referidos no inciso anterior: a) convite até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Para preencher esse primeiro requisito, o contrato não poderá ser superior a R\$ 17.600,00. Considerando que a contratação pretendida está estimada em um total de R\$ 690,00, conforme se verifica na proposta vencedora, entende-se por estar preenchido tal requisito.

Quanto ao segundo requisito – não constituir a despesa uma parcela de outra contratação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez – embora não o diga expressamente o inciso II do artigo 24, fica clara a intenção do legislador de impedir a contratação direta por meio de eventual fracionamento do objeto para adequar ao valor



permitido para a dispensa. Em verdade, trata-se da aplicação, *mutatis mutandi*, da regra contida no § 5º do artigo 23 da Lei nº 8.666/93, que diz:

"Art. 23. [...] § 5º. É vedada a utilização da modalidade "convite" ou "tomada de preços", conforme o caso, para parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, sempre que o somatório de seus valores caracterizar o caso de "tomada de preços" ou "concorrência", respectivamente, nos termos deste artigo, exceto para as parcelas de natureza específica que possam ser executadas por pessoas ou empresas de especialidade diversa daquela do executor da obra ou serviço".

Nesse sentido, transcrevem-se, em parte, as seguintes decisões do TCU:

"(...) determinar à Prefeitura Municipal de Araguari/MG que observe rigorosamente as disposições da Lei nº 8.666/93, coibindo o uso irregular da dispensa de licitação em aquisições de mesma natureza, cujo montante total ultrapasse o limite máximo vigente, tendo em vista o disposto nos art. 23, § 2º, c/c o art. 24, II, da referida Lei". (AC147315/08-1. Sessão: 13/05/08. Classe: Relator: Ministro Guilherme Palmeira FISCALIZAÇÃO – REPRESENTAÇÃO.)

"2.15. No que se refere à despesa com serviços gráficos, a responsável relacionou, [...], despesas sem licitação que atingem o montante de R\$13.736,00, superior ao valor consignado no relatório de auditoria interna que foi de apenas R\$9.400,00 [...]. O mesmo ocorre com as despesas com publicações, no período de janeiro a setembro/2002, cujo valor informado pela responsável é de R\$ 17.974,40 [...], superior ao consignado pelo Controle Interno (subitem 3.8.1). Logo fica patenteado o descumprimento do art. 24, I, da Lei nº 8.666/1993, que fixa em R\$ 8.000,00 o limite de dispensa para compras e outros serviços. 2.16. O argumento esposado pela exgestora do Coren/PA, no sentido de que as despesas individuais referentes a cada um dos casos são inferiores ao limite exigido para contratação por meio de licitação não pode prosperar, visto que a despesa pertinente a cada objeto deve ser considerada no seu todo, embora o objeto seja divisível. O parcelamento não pode conduzir à fuga ao procedimento de licitação. 2.17. É pacífico o entendimento desta Corte de Contas (Acórdãos 73/2003 2ª Câmara; 66/99 Plenário) no sentido de que as compras devem ser programadas pelo total para todo o exercício financeiro, observando o princípio da anualidade do orçamento, consoante o estabelecido no art. 8º, caput, da Lei nº 8.666/1993. Na situação sob exame constatase que não houve planejamento adequado das compras, na forma do inciso II do §7º do art. 15 da Lei nº 8.666/1993, ensejando o fracionamento da despesa, cujo total superou o limite fixado no art. 24, inciso II, do citado diploma legal. [ACÓRDÃO]9.4. determinar ao Coren/PA que: 9.4.1. observe o disposto nos arts. 8º, 15, §7º, inciso II; e 23, §§ 1º a 5º da Lei nº 8.666/1993, programando a despesa pelo total para todo o exercício financeiro, em atenção ao princípio da anualidade do orçamento, evitando

fracionamentos ilícitos de despesa;" (Acórdão 3373/2006, de 21.11.06  
Classe: VI Relator: Ministro Augusto Nardes FISCALIZAÇÃO –  
REPRESENTAÇÃO.)

\*Contratações com indícios de irregularidades: 3 Fracionamento de  
despesas O fracionamento é prática vedada pelo § 5º do art. 23 da Lei n.º  
8.666/93. Caracterizase pela divisão da despesa com o propósito de  
utilizar modalidade de licitação inferior à recomendada pela lei para a  
totalidade dos gastos "ou para efetuar dispensas de certame,  
ocasionando contratações diretas sem disputa". As licitações deflagradas  
ao longo do exercício financeiro, com vistas a um mesmo objeto ou  
finalidade, devem contemplar a modalidade de licitação "correspondente  
ao conjunto do que deveria ser contratado". Com base nesse  
entendimento, o relator considerou presente, na gestão da SPRF/GO,  
irregularidade envolvendo fracionamento de despesas. No caso concreto,  
teria havido parcelamento de gastos com a aquisição de material de  
informática e com a contratação de serviços de reforma de rede elétrica  
mediante o uso de dispensas de licitação para atender a postos policiais  
localizados em diversos municípios do Estado, contemplando valores  
individuais abaixo de oito mil e de quinze mil reais, respectivamente.  
Considerando que os valores envolvidos eram de baixa  
representatividade, decidiu a Primeira Câmara expedir tão somente  
determinações corretivas à SPRF/GO". (Acórdão n.º 589/20101ª Câmara,  
TC032.806/20083, rel. MinSubst. Marcos Bemquerer Costa, 09.02.2010)

Assim, cabe à Administração, com base no planejamento detalhado que  
deve nortear sua atuação na área de aquisição de bens e serviços, **demonstrar que  
não realizou nem pretende realizar, no exercício financeiro, contratações do  
mesmo objeto ou objeto de natureza similar que, somadas, ultrapassem o limite  
máximo legal.**

## II.2 - Da Instrução do Processo de Dispensa de Licitação

De um modo geral, a instrução dos processos de contratação direta precisa  
obedecer às regras contidas no artigo 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e  
seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25,  
necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do  
parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de  
3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na  
imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a  
eficácia dos atos. Parágrafo único. O processo de dispensa, de  
inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído,  
no que couber, com os seguintes elementos:

- I caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III justificativa do preço;
- IV documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Analisando-se esse dispositivo, vê-se que a situação da dispensa prevista no inciso II do artigo 24 da mesma lei não foi tipificada no artigo transcrito. Isso, em tese, poderia levar ao entendimento de que não seria necessário instruir os presentes autos com as exigências ali referidas.

No entanto, a interpretação sistemática leva a outro entendimento. Em outros termos, é necessário, mesmo na hipótese do inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, seguir o regramento do artigo 26 dessa mesma lei, ao menos naquilo em que for aplicável. É que, por princípio, mesmo nessa hipótese de dispensa a contratação direta não consiste em oportunidade concedida pela lei para que a Administração realize contratações inadequadas ou prejudiciais ao interesse público. Bem por isso, assim já decidiu o TCU:

"Em qualquer contratação efetuada com dispensa de licitação, observe, com rigor, o disposto no art. 26 da Lei 8.666/93, de modo que sejam devidamente justificados os motivos da escolha do fornecedor ou executante e os preços pactuados." (Decisão nº 30/2000, Plenário, rel. Min. Guilherme Palmeira.)

Sobre o tema, Marçal Justen Filho afirma que "nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26" (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Dialética, 12ª edição, 2008.).

Portanto, nas hipóteses de dispensa em razão do valor, será sempre necessário: a) justificar a escolha do fornecedor ficando o registro de que quando a escolha do fornecedor recai sobre o fornecedor que apresentou o menor preço, tem-se por justificada a sua escolha; b) justificar o preço, inclusive evitando o pagamento, em qualquer circunstância, de preços fora do mercado.

Neste diapasão, pontua-se que encontra-se no processo "Justificativa" delineando todos estes fatores anteditos, sendo que esta justificativa esta assinada e



ratificada pela autoridade competente, ou seja, o ordenador de despesas, que no caso, é o próprio presidente do Regional.

Sendo assim, atendeu-se todos os requisitos da dispensa de licitação.

### II.3 – Da Desnecessidade do Contrato

A presente aquisição não se trata de uma obrigação que vinculará o CRCAC ao Contratado de forma contínua, ou seja, não haverá uma obrigação futura que deverá ser prestada e(ou) acompanhada por nenhuma das partes, sendo assim, é desnecessário a assinatura do "Termo de Contrato".

A obrigação e a desobrigação de utilizar o documento denominado termo de contrato está no art. 62 da Lei nº 8.666/93, o qual convém reproduzir:

"Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

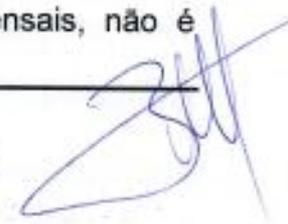
§ 1º A minuta do futuro contrato integrará sempre o edital ou ato convocatório da licitação.

§ 2º Em "carta contrato", "nota de empenho de despesa", "autorização de compra", "ordem de execução de serviço" ou outros instrumentos hábeis aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

**§ 4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica".**

A questão é de tal modo atual que a novel disciplina do Sistema de Registro de Preços, Decreto 7.892/2013, reforçou a possibilidade de contratação de fornecedores por outros instrumentos que não o termo de contrato, conforme previsto em seu art. 15.

Sendo a entrega imediata, integral, isto é, não parcelada, todo o quantitativo previsto sendo entregue em uma só oportunidade, é cabível a dispensa do termo de contrato. Somente nas aquisições que criem obrigações mensais, não é



dispensado o Termo de Contrato, conforme já decidiu o Tribunal de Contas da União no Acórdão 390/1999-Primeira Câmara (Furtado, 2009:496).

Contudo, a título pedagógico, convém destacar que não é toda e qualquer compra que desobriga essa formalidade, mas apenas aquelas consideradas como "entrega imediata e integral". O conceito de entrega imediata é dado pela própria Lei 8.666/93: "compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até trinta dias da data prevista para apresentação da proposta" (art. 40, §4º).

Além disso, cabe advertir, que a utilização do "termo de contrato" é regra, portanto sua substituição configura exceção. Assim, uma questão preliminar que a Administração deve superar é saber se o caso comporta de fato a substituição ou se, ao contrário, o uso do "termo de contrato" faz-se necessário. A parte final da cabeça do art. 62 deve ser interpretada do seguinte modo: a Administração pode substituir o instrumento de contrato, desde que os aspectos fáticos não recomendem a adoção de documento mais formal. O requisito "possibilidade fática" deve ser verificado no caso concreto em que a Lei permite, juridicamente, a substituição<sup>2</sup>.

Neste espeque, primando pela <sup>em</sup>eficiência e agilidade nos atos administrativos, se dispensa a confecção de instrumento de contrato, visto que se trata de uma aquisição imediata.

### III – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, concluimos pela possibilidade de contratação direta, através da modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO, prevista no art. 24, inciso "II", da Lei n° 8.666/93, desde que, sejam atendidas as sugestões e apontamentos realizados através do presente parecer, bem como sejam observadas as datas de validade das CND's.

S.M.J., este é o parecer, o qual submete-se à superior apreciação.

Rio Branco/AC, 12 de novembro de 2018.

**Luiz Carlos Bertoleto Junior**  
OAB/AC 4.925  
Assessor Jurídico - CRCAC  
Portaria n° 28/2018

<sup>2</sup> <https://jus.com.br/artigos/25147/as-hipoteses-de-dispensa-do-termo-de-contrato>



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO ACRE  
RUA NOVA AVENIDA CEARÁ, 438 CONJUNTO MARIANA - RIO BRANCO-ACRE  
TEL: (068) 3227-6038 / 3226-7136 CEP: 69.919-190 - Site: www.crcac.org.br - E-MAIL: dretab@crcac.org.br



## TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Em face do resultado do julgamento das propostas de fornecimento, objeto da Dispensa de Licitação por Valor nº DV-00037/2018, conforme Relatório de Julgamento, ADJUDICO e HOMOLOGO o resultado da Dispensa de Licitação por Valor em favor de:

✓ **PORTOSOFT COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA.**

O valor total da contratação é de **R\$ 690,00** (seiscentos e noventa reais).

Rio Branco/AC, 12 de novembro de 2018.

Pela Adjudicação e pela Homologação:

**Tiago Rosella Dell'Agnolo**  
Presidente

Conselho Regional de Contabilidade do Acre – CRC-AC

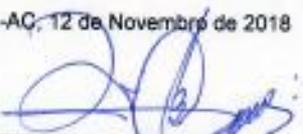
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ACRE  
Sistema de Controle Orçamentário  
NOTA DE EMPENHO



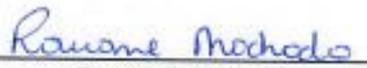
Data : 12.11.2018  
Hora : 15:16

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
99	12.11.2018	ORDINARIO		101	2018
Conta de Despesa	Descrição da Conta		Projeto	SubProjeto	
6.3.2.1.03.01.002	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		5009 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS,		
Número do Evento	Descrição do Evento				
1288	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS				
Dados da Modalidade ( Fundamentação Legal )					
Modalidade	Complemento		Número	Núm. Controle	
Dispensa de Licitação				0	
Favorecido					
Nome	: PORTOSOFT INFORMÁTICA LTDA		CNPJ / CPF	: 02.377.139/0001-84	
Endereço	: AV. GETÚLIO VARGAS, Nº 2015		Bairro	: BOSQUE	
CEP	: 69908-650	Cidade	: RIO BRANCO	UF	: AC
Banco	:	Agência	:	Conta	:
Histórico do Empenho			Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado
VALOR REFERENTE A AQUISIÇÃO DE UM NOBREAK 1.600KVA SMART-UPS 120V SMC1500-BR			1	R\$ 690,00	R\$ 690,00
Valor por Extenso					
Seiscentos e Noventa Reais					
Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados		Valor deste Empenho		Saldo Atual
R\$ 18.500,00	R\$ 0,00		R\$ 690,00		R\$ 17.810,00

Rio Branco-AC, 12 de Novembro de 2018

  
José Ulmeide Benigno Gomes  
Departamento Contábil

  
Tiago Rosella Dell Agnolo  
Presidente

  
Rauane de Souza Machado  
Departamento Financeiro



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ACRE  
Sistema de Controle Orçamentário  
**ORDEN DE PAGAMENTO**



Data : 12/11/2018  
Hora : 14:34

Nº Ordem Pagto.	Data Ordem Pagto.	Fonte de Recursos	Processo
3987	12/11/2018		

Nº do Empenho	Conta	Descrição da Conta	Valor
96	6.3.2.1.03.01.002	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	690,00

Projeto
AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS

Favorecido			
Nome	: PORTOSOFT INFORMÁTICA LTDA	CNPJ / CPF	: 02.377.139/0001-84
Endereço	: AV. GETÚLIO VARGAS, Nº 2015	Bairro	: BOSQUE
CEP	: 69908-650	Cidade	: RIO BRANCO
		UF	: AC

Histórico da Ordem de Pagamento	Data Vencimento	Valor
VALOR REFERENTE A AQUISIÇÃO DE UM NOBREAK 1.600KVA SMART-UPS 120V SMC1500-BR. NF1937	15/11/2018	690,00

Descontos		
5,85 % - 6147 - 40,36		
Valor Bruto	: 690,00	Valor Descontos
		: 40,36
		Valor Líquido
		: 649,64

Liquidação	
A LIQUIDAÇÃO DA DESPESA A QUE SE REFERE A PRESENTE NOTA DE EMPENHO, FOI PROCEDIDA COM BASE NO DOCUMENTO APRESENTADO, NO QUAL SE DEMONSTRA A ENTREGA DO MATERIAL OU SERVIÇO PRESTADO.	<p><u>12/11/18</u>      <u>Rauane m.</u></p> <p>Data      RAUANE DE SOUZA MACHADO DEPART. FINANCEIRO</p>

Pagamento	
EM FACE DA LIQUIDAÇÃO PROCESSADA SOLICITO O PAGAMENTO 690,00 (seiscentos e noventa reais ) AO FAVORECIDO OU SEU PROCURADOR.	<p><u>12/11/18</u>      <u>[Assinatura]</u></p> <p>Data      TIAGO ROSELI BELL AGNOLO PRESIDENTE</p>

Recursos			
Banco	: CAIXA ECONOMICA	Agência	: 2278
Tipo Pagto.	: DOC	Conta	: 78-0
Valor Pago	: 649,64 (seiscentos e quarenta e nove reais e sessenta e quatro centavos )	Conta Contábil	: 1.1.1.1.03.02.001
		Complemento	:
		Num. Cheque	:

Recibo	
RECEBEMOS A IMPORTÂNCIA DE 649,64 (seiscentos e quarenta e nove reais e sessenta e quatro centavos ).	<p>_____/____/____</p> <p>Data      Favorecido</p>



## Comprovante de remessa de Doc eletrônico

Via Internet Banking CAIXA



**Emitente:** CONSELHO R DE C DO ESTA DO ACRE  
**Conta origem:** 2278 / 003 / 00000078-0  
**Conta destino:** 102-3/111022-5  
**Tipo:** DOC E

**Banco:** 001-BANCO DO BRASIL S/A  
**Finalidade:** 07-Pagamento a Fornecedores  
**Nome destinatário:** PORTOSOFT COM DE PRODUTOS DE INFORMATICA  
**CPF/CNPJ destinatário:** 84.646.934/0006-08  
**Valor a ser transferido:** R\$ 649,64  
**Tarifa de emissão de DOC:** R\$ 9,50  
**Valor total a ser debitado:** R\$ 659,14  
**Identificação da operação:** SELIC 037/2018 NF1937

**Data de débito:** 12/11/2018  
**Data/hora da operação:** 12/11/2018 20:11:04

**Código da operação:** 00119057  
**Chave de segurança:** J5ZWKH9JUUC79X3Z

*Rauane*  
**Rauane de Souza Machado**  
 Ass. Adm. Financeiro

O VALOR TRANSFERIDO ESTARA DISPONIVEL NA CONTA DESTINO NA MANHA DO DIA UTIL SEGUINTE A DATA DO DEBITO NA CONTA DE ORIGEM

SAC CAIXA: 0800 726 0101  
 Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492  
 Ouvidoria: 0800 725 7474  
 Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



 <b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais <b>DARF</b>	<b>02</b> PERÍODO DE APURAÇÃO	17/11/2018
	<b>03</b> NÚMERO DO CPF OU CNPJ	00.732.012/0001-00
	<b>04</b> CÓDIGO DA RECEITA	6147
	<b>05</b> NÚMERO DE REFERÊNCIA	
<b>01</b> NOME / TELEFONE CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE 68 32278038	<b>06</b> DATA DE VENCIMENTO	21/11/2018
	SELIC 037/2018 PORTOSOFT NF1937	
<b>DARF válido para pagamento até 21/11/2018</b> Domicílio tributário do contribuinte: <b>RIO BRANCO</b> <b>NÃO RECEBER COM RASURAS</b> Auto Atendimento Versão 5.37.66.0139 - opção 1 - DLL versão 1.4	<b>07</b> VALOR DO PRINCIPAL	40,36
	<b>08</b> VALOR DA MULTA	0,00
	<b>09</b> VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	0,00
	<b>10</b> VALOR TOTAL	40,36

85600000000-5 40360064832-9 51007320120-2 00161478321-3

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)



AUTORIZO O PAGAMENTO

12 21/11/18

confira neste link

 <b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais <b>DARF</b>	<b>02</b> PERÍODO DE APURAÇÃO	17/11/2018
	<b>03</b> NÚMERO DO CPF OU CNPJ	00.732.012/0001-00
	<b>04</b> CÓDIGO DA RECEITA	6147
	<b>05</b> NÚMERO DE REFERÊNCIA	
<b>01</b> NOME / TELEFONE CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE 68 32278038	<b>06</b> DATA DE VENCIMENTO	21/11/2018
	SELIC 037/2018 PORTOSOFT NF1937	
<b>DARF válido para pagamento até 21/11/2018</b> Domicílio tributário do contribuinte: <b>RIO BRANCO</b> <b>NÃO RECEBER COM RASURAS</b> Auto Atendimento Versão 5.37.66.0139 - opção 1 - DLL versão 1.4	<b>07</b> VALOR DO PRINCIPAL	40,36
	<b>08</b> VALOR DA MULTA	0,00
	<b>09</b> VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	0,00
	<b>10</b> VALOR TOTAL	40,36

85600000000-5 40360064832-9 51007320120-2 00161478321-3

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)



confira neste link

DARF emitido em duas vias. Recorte nas linhas pontilhadas e efetue o pagamento na rede bancária autorizada.



**CAIXA****Comprovante de pagamento de tributos federais**

Via Internet Banking Caixa

<b>Nome:</b>	CONSELHO R DE C DO ESTA DO ACRE
<b>Conta de débito:</b>	2278 / 003 / 00000078-0

 <p><b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> <b>SECRETARIA RECEITA FEDERAL DO BRASIL</b></p> <p>Documento de Arrecadação de Receitas Federais <b>DARF</b></p>	<b>02- PERÍODO DE APURAÇÃO</b>	17/11/2018
	<b>03- NÚMERO DO CPF OU CNPJ</b>	00.732.012/0001-00
	<b>04- CÓDIGO DA RECEITA</b>	6147
	<b>05- NÚMERO DE REFERÊNCIA</b>	
<b>01- NOME / TELEFONE</b>	<b>06- DATA DE VENCIMENTO</b>	21/11/2018
CONS REG CONTABILIDADE AC / (68) 3227-8038	<b>07- VALOR DO PRINCIPAL</b>	R\$ 40,36
<p><b>ATENÇÃO</b></p> <p>É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.</p>	<b>08- VALOR DA MULTA</b>	R\$ 0,00
	<b>09- VALOR DOS JUROS/ ENCARGOS DL-1.025/69</b>	R\$ 0,00
	<b>10- VALOR TOTAL</b>	R\$ 40,36
		<b>11- AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA</b> <b>CEFIC 12112018 227800300000078 00411506</b>

<b>Identificação da operação:</b>	SELIC 037/2018 NF1937
<b>Data de débito:</b>	12/11/2018
<b>Data/hora da operação:</b>	12/11/2018 20:12:56

<b>Código da operação:</b>	00411506
<b>Chave de segurança:</b>	Y0JZ6UTR6KU64YFV

*Rauane*  
Rauane de Souza Machado  
Ass. Adm. Financeiro

Documento pago dentro das condições definidas pela IN/RFB N.º 736, DE 02/05/2007.

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101  
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474  
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104